



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 1.346 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATOS DE GESTÃO COM ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADAS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.275, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023, PARA A GESTÃO PLENA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA MUNICIPAL.”

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contratos de gestão, na forma da Lei Municipal nº 1.275/2023, com entidades privadas sem fins lucrativos qualificadas como Organizações Sociais, para a gestão plena da Assistência Farmacêutica Municipal.

Art. 2º. O contrato de gestão poderá contemplar, entre outros:

- I – a gestão da Farmácia Municipal;
- II – a operação e administração de Centrais de Abastecimento Farmacêutico (CAF);
- III – a seleção, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos, incluindo os medicamentos básicos e controlados;
- IV – o cumprimento de decisões judiciais relacionadas ao fornecimento de medicamentos;
- V – a aquisição emergencial de medicamentos de alto custo, quando a Secretaria de Estado de Saúde não assegurar a integralidade da oferta, a fim de evitar bloqueios judiciais e garantir a continuidade da assistência, de maneira suplementar;
- VI – a promoção do uso racional de medicamentos e da farmacovigilância.
- VII – a integração das ações da Assistência Farmacêutica às Redes de Atenção à Saúde (RAS).

Parágrafo único. A integração das ações da Assistência Farmacêutica às Redes de Atenção à Saúde será regulamentada por decreto do Poder Executivo, que definirá os fluxos, protocolos e instrumentos necessários à sua execução, devendo observar as diretrizes nacionais do Sistema Único de Saúde – SUS, as atualizações periódicas da Política Nacional de Assistência Farmacêutica, da Política Nacional de Medicamentos e demais normas técnicas correlatas, de modo a assegurar a continuidade, a integralidade e a qualidade do cuidado.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 3º. O contrato de gestão observará os seguintes princípios:

I – integralidade, universalidade e equidade no acesso a medicamentos;

II – transparência na execução orçamentária e financeira;

III – metas quantitativas e qualitativas previamente pactuadas;

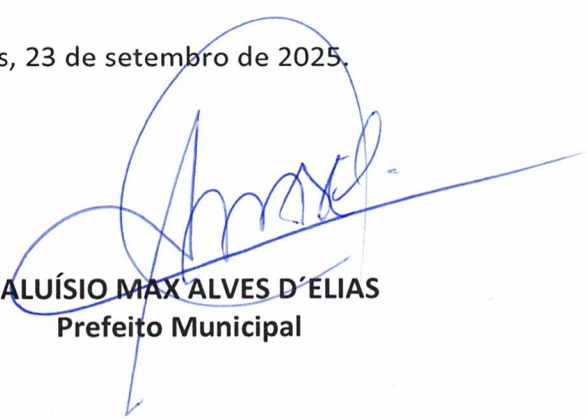
IV – monitoramento e avaliação contínua pela Secretaria Municipal de Saúde, Controladoria Geral do Município e pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo metas, indicadores, formas de monitoramento, fiscalização e critérios de avaliação de resultados.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 23 de setembro de 2025.


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal